



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**Lei nº 223/98**

Cocalzinho de Goiás, 02 de setembro de 1.998.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997, DESAFETA A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 205, de 02 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, uma área de terras localizadas entre as Avenidas Contorno e Rua Esmeralda, na quadra 20, APM, no Loteamento Jardim Bela Vista, nesta Cidade”.**

Art. 2º - A área pública acima mencionada com 19,146 m<sup>2</sup> (dezenove mil cento e quarenta e seis metros quadrados), fica desafetada de sua destinação primitiva passando à categoria de bem dominial do Município, de modo a possibilitar a alienação e destinação prevista na Lei Municipal nº 205, de 02 de dezembro de 1.997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cocalzinho de Goiás, 02 de setembro de 1.998.

  
**EDU PAIVA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás-GO.  
02/09/98  
  
**OSMAR JOSÉ GOMES**  
Sec. de Administração e Finanças